

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

**Direcção-Geral de Administração Política
e Civil**

Portaria n.º 13:284

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, as categorias de mestre de rebocadores e dragas do porto de Lourenço Marques e de fiel de depósito dos serviços de Fazenda nas classes XIV e XVI, respectivamente, da tabela anexa ao referido Decreto n.º 20:260.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 5 de Setembro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.



Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:285

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos:

I) Na colónia de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 480.000\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 86.º, n.º 4) «Serviços de saúde — Repartição Central dos Serviços de Saúde — Pagamento de serviços — Medicamentos, apósiticos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos e utensílios de farmácia»	150.000\$00
--	-------------

CAPÍTULO 10.º

Artigo 232.º, n.º 8), alínea b), 2) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na colónia»	100.000\$00
---	-------------

CAPÍTULO 11.º

Artigo 239.º «Exercícios findos — Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição»	230.000\$00
	480.000\$00

2) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de rup. 34:000-00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 342.º, n.º 1), alínea a) «Encar-

gos gerais — Despesas de comunicação — Portes de correios e telégrafos — Correios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de rup. 45:000-00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 344.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Diferenças de câmbio e outras despesas de transferências de fundos — Na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Um de rup. 20:000-00, destinado à conclusão das estações radioeléctricas.

3) Na colónia de Macau

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 250.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 201.º, n.º 5) «Despesa extraordinária — Despesas extraordinárias — Para aquisição de material de defesa e segurança pública para as polícias», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

4) Na colónia de Timor

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de \$ 71.500,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 177.º, n.º 1) «Serviços de marinha — Polícia fiscal — Despesas com o material — Despesa de conservação e aproveitamento — De semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de \$ 30.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 191.º, n.º 4), alínea b), 2) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

c) Reforçar com \$ 1.400,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 164.º, n.º 3) «Serviços militares — Encargos gerais — Despesas de comunicações dentro da colónia — Conversações telefónicas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando como contrapartida igual importância, a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 164.º, n.º 2) «Serviços militares — Encargos gerais — Despesas de comunicações dentro da colónia — Telegramas», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor e do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 5 de Setembro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.